

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - DL**

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

Processo Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018

Folha: 1/3

Fornecedor: CLARICE OLIVEIRA WERNER

Código: 3044

Endereço: LINHA ALFA IV, S/N
Cidade: São Bernardino - SC
CPF: 055.901.809-61

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR de acordo com a §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), bem como pelas demais disposições.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	100,00	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO	KG	2,50	250,00
5	50,00	OVOS VERMELHOS (INTACTO, SEM RACHADURAS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE).	DZ	4,00	200,00
6	50,00	REPOLHO VERDE, DE 1º QUALIDADE, LIMPO E NOVO, COM AUSÊNCIA DE FERIMENTOS OU DEFEITOS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS;	KG	2,00	100,00
7	80,00	FEIJÃO PRETO EMBALAGEM DE 1 KG, O FEIJÃO DEVE SER DE 1ª QUALIDADE, GRUPO 1, SEM CARUNCHOS, SUBSTANCIAS ESTRANHAS, SUJIDADES E A EMBALAGEM DEVE ESTAR INTACTA. . NA EMBALAGEM DEVE CONTER DATA DE VALIDADE, DADOS DO FABRICANTE, AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E SELO DE PROCEDÊNCIA.	KG	4,50	360,00
8	50,00	MANDIOCA S/ CASCA BOA QUALIDADE E TAMANHO MÉDIO. TIPO BRANCA, PRIMEIRA QUALIDADE, RAÍZES GRANDES, SABOR E COR PRÓPRIOS DA ESPÉCIE, UNIFORMES, E FRESCA, SEM FERIMENTOS FRESCAS, SEM CASCA, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, EMBALAGEM COM ATÉ 3 KG.	KG	4,00	200,00
16	50,00	BETERRABA DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, NOVA, SEM SINTOMAS DE MURCHA, COR VERMELHO INTENSO, TAMANHO MÉDIO, SEM RUPTURAS	KG	4,00	200,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 14 da Lei 11947/200:É dispensável a licitação.

ART.14 § 1 A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

**CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC**

**Processo Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018**

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, necessita adquirir gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar - PNAE, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em conformidade ao Art. 14. da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, publicada no Diário Oficial em 17/06/2009.

Considerando que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar estando em conformidade com a Legislação mencionada.

A Dispensa de Licitação n.º 44/2018 tem sua fundamentação legal no artigo 14, parágrafo 1º da Lei 11.947 de 16/06/2009 que preceitua o seguinte:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

Proponentes participantes: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE, CLARICE OLIVEIRA WERNER e COOPERATIVA DE PRODUTORES E INDUS. FAMILIAR DE CAMPO-ERE. Aos 09/07/2018, as 09:15 horas reuniu-se a Comissão Especial para julgamento da Chamada Pública n. 02/2018, processo administrativo n. 44/2018, Dispensa de Licitações n. 11/2018 e proponentes participantes para análise e julgamento da documentação apresentada para o referido processo, entre os grupos de projetos, foi observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Após análise foi concedido prioridade para os projetos de fornecedores locais, sendo:

CLARICE OLIVEIRA WERNER, considerando de que não se obteve as quantidades e variedades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, foi complementado com projetos dos demais grupos neste caso com o projeto de fornecedor do território rural do município vizinho de Campo-Erê SC, sendo uma COOPERATIVA DE PROD. E INDUST. FAMILIAR DE CAMPO-ERE-SC considerando que esta cooperativa é mais próxima do município e que tem sócios agricultores do município de São Bernardino-SC e em seguida obteve-se variedades necessárias que faltaram da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE. Após análise da documentação, constatou-se que a participante CLARICE OLIVEIRA WERNER, habilitou-se de acordo com o Edital já a COOPERATIVA DE PROD. E INDUST. FAMILIAR DE CAMPO-ERE-SC não se habilitou por não apresentar a CND Federal e a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE não se habilitou por apresentar a CND do FGTS vencida, sendo assim concede-se de acordo com o Edital, item 4.5 o prazo de 08(oito) dias úteis, para regularização da documentação.

Tendo conhecimento dos preços e constatando de que estão de acordo com o praticado na região conforme orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando vencedoras de acordo com a relação abaixo.

São Bernardino, 6 de Junho de 2018

VANDERLEI INACIO HECKLER
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

**Processo Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018**

Folha: 3/3

06/06/2018

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

São Bernardino, 6 de Junho de 2018

Valor da Despesa: 1.310,00 (um mil trezentos e dez reais)

Pagamento.....: A VISTA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO****DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - DL**CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SCProcesso Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018

Folha: 1/3

Fornecedor: COOPERATIVA DE PROD. E INDUST. FAMILIAR DE CAMPO-E

Código: 4862

Endereço: LINHA SÃO BRAS

Cidade: Campo Erê - SC

CNPJ: 23.635.987/0001-16

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR de acordo com a §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 ResoluçãoCD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), bem como pelas demais disposições.**ITENS**

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	150,00	BOLACHA CASEIRA (MILHO, MAISENA, POLVILHO, GLACEADA E CÔCO), O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE ÍNTEGRO, COM SABOR E ODOR AGRADÁVEL. EMBALAGEM EM POLIETILENO TRANSPARENTE;	KG	15,50	2.325,00
3	150,00	CUCA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 700G, SEM RECHEIO E COM RECHEIO DE GOIABADA E DOCE DE LEITE, (UMA ENTREGA DEVERA SER SEM RECHEIO E OUTRA ENTREGA COM RECHEIO), COM FAROFA, MACIA, SEM PRESENÇA DE MATÉRIAS ESTRANHAS OU SUJIDADES, NÃO DEVE SER EMBALADA QUENTE NEM APRESENTAR-SE TOSTADA EM EXCESSO. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO;	KG	7,50	1.125,00
9	100,00	PÃO DE CENOURA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, FATIADO, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, FEITO NO DIA DA ENTREGA. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	Und	10,00	1.000,00
10	100,00	PÃO DE BETERRABA EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, FATIADO, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, FEITO NO DIA DA ENTREGA. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	Und	10,00	1.000,00
11	50,00	PÃO DE MILHO EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500G, FATIADO, FRESCO, MACIO, SEM PRESENÇA DE SUJIDADES, FEITO NO DIA DA ENTREGA. NÃO DEVE SER EMBALADO QUENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE;	Und	8,00	400,00
12	100,00	QUEIJO TIPO COLONIAL LIMPO E HIGIENIZADO, ASPECTO SENSORIAL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LIVRE DE INSETOS, MICRORGANISMO OU OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA	KG	22,90	2.290,00
13	100,00	MACARRÃO CASEIRO COM OVOS (TIPO PARAFUSO E PENNE) CONTENDO SÊMOLA DE TRIGO, ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS	KG	12,00	1.200,00

FUNDAMENTO LEGAL:**Artigo 14 da Lei 11947/2009:É dispensável a licitação.****ART.14 § 1** A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

Processo Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, necessita adquirir gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar - PNAE, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em conformidade ao Art. 14. da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, publicada no Diário Oficial em 17/06/2009.

Considerando que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar estando em conformidade com a Legislação mencionada.

A Dispensa de Licitação n.º 44/2018 tem sua fundamentação legal no artigo 14, parágrafo 1º da Lei 11.947 de 16/06/2009 que preceitua o seguinte:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1o A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

Proponentes participantes: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE, CLARICE OLIVEIRA WERNER e COOPERATIVA DE PRODUTORES E INDUS. FAMILIAR DE CAMPO-ERE. Aos 09/07/2018, as 09:15 horas reuniu-se a Comissão Especial para julgamento da Chamada Pública n. 02/2018, processo administrativo n. 44/2018, Dispensa de Licitações n. 11/2018 e proponentes participantes para análise e julgamento da documentação apresentada para o referido processo, entre os grupos de projetos, foi observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Após análise foi concedido prioridade para os projetos de fornecedores locais, sendo:

CLARICE OLIVEIRA WERNER, considerando de que não se obteve as quantidades e variedades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, foi complementado com projetos dos demais grupos neste caso com o projeto de fornecedor do território rural do município vizinho de Campo-Erê SC, sendo uma COOPERATIVA DE PROD. E INDUST. FAMILIAR DE CAMPO-ERE-SC considerando que esta cooperativa é mais próxima do município e que tem sócios agricultores do município de São Bernardino-SC e em seguida obteve-se variedades necessárias que faltaram da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE. Após análise da documentação, constatou-se que a participante CLARICE OLIVEIRA WERNER, habilitou-se de acordo com o Edital já a COOPERATIVA DE PROD. E INDUST. FAMILIAR DE CAMPO-ERE-SC não se habilitou por não apresentar a CND Federal e a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE não se habilitou por apresentar a CND do FGTS vencida, sendo assim concede-se de acordo com o Edital, item 4.5 o prazo de 08(oito) dias úteis, para regularização da documentação.

Tendo conhecimento dos preços e constatando de que estão de acordo com o praticado na região conforme orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando vencedoras de acordo com a relação abaixo.

São Bernardino, 6 de Junho de 2018

VANDERLEI INACIO HECKLER
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - DL**

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

**Processo Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018**

Folha: 3/3

06/06/2018

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

São Bernardino, 6 de Junho de 2018

Valor da Despesa: 9.340,00 (nove mil trezentos e quarenta reais)

Pagamento.....: A VISTA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 11/2018 - DL**

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

Processo Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018

Folha: 1/3

Fornecedor: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HO Código: 5042
Endereço: ROD ESTADUAL SC 157, KM 15
Cidade: Novo Horizonte - SC
CNPJ: 07.161.133/0001-99 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR de acordo com a §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 ResoluçãoCD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), bem como pelas demais disposições.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
4	1.500,00	LEITE UHT INTEGRAL LONGA VIDA, (EMBALAGEM DE 1 L CONTENDO DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 4 MESES, SELO DE PROCEDÊNCIA E DADOS DO FABRICANTE). A EMBALAGEM NÃO PODE ESTAR AMASSADA, DEVE ESTAR INTACTA. O PRODUTO DEVE TER COR E ODOR CARACTERÍSTICO, SEM A PRESENÇA DE SUJIDADES OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS.	Lt	3,10	4.650,00
14	50,00	SUCO DE UVA INTEGRAL SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, PRONTO PARA O CONSUMO	Lt	18,90	945,00
15	50,00	POLPA DE FRUTAS PARA SUCO (SABOR AMORA) CADA ENTREGA DEVERÁ SER DE UM SABOR. POLPA DE FRUTAS: SELECIONADA CONGELADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO, EM PACOTES PLÁSTICOS ÍNTEGROS DE 100G CADA. COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE.CADA ENTREGA DEVE SER DE UM SABOR. PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 06 APÓS A ENTREGA;	Und	8,00	400,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 14 da Lei 11947/2009:É dispensável a licitação.

ART.14 § 1 A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

**CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC**

**Processo Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018**

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, necessita adquirir gêneros alimentícios para o Programa de Merenda Escolar - PNAE, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, em conformidade ao Art. 14. da Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009, publicada no Diário Oficial em 17/06/2009.

Considerando que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar estando em conformidade com a Legislação mencionada.

A Dispensa de Licitação n.º 44/2018 tem sua fundamentação legal no artigo 14, parágrafo 1º da Lei 11.947 de 16/06/2009 que preceitua o seguinte:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

Proponentes participantes: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE, CLARICE OLIVEIRA WERNER e COOPERATIVA DE PRODUTORES E INDUS. FAMILIAR DE CAMPO-ERE. Aos 09/07/2018, as 09:15 horas reuniu-se a Comissão Especial para julgamento da Chamada Pública n. 02/2018, processo administrativo n. 44/2018, Dispensa de Licitações n. 11/2018 e proponentes participantes para análise e julgamento da documentação apresentada para o referido processo, entre os grupos de projetos, foi observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Após análise foi concedido prioridade para os projetos de fornecedores locais, sendo:

CLARICE OLIVEIRA WERNER, considerando de que não se obteve as quantidades e variedades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, foi complementado com projetos dos demais grupos neste caso com o projeto de fornecedor do território rural do município vizinho de Campo-Erê SC, sendo uma COOPERATIVA DE PROD. E INDUST. FAMILIAR DE CAMPO-ERE-SC considerando que esta cooperativa é mais próxima do município e que tem sócios agricultores do município de São Bernardino-SC e em seguida obteve-se variedades necessárias que faltaram da COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE. Após análise da documentação, constatou-se que a participante CLARICE OLIVEIRA WERNER, habilitou-se de acordo com o Edital já a COOPERATIVA DE PROD. E INDUST. FAMILIAR DE CAMPO-ERE-SC não se habilitou por não apresentar a CND Federal e a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE NOVO HORIZONTE não se habilitou por apresentar a CND do FGTS vencida, sendo assim concede-se de acordo com o Edital, item 4.5 o prazo de 08(oito) dias úteis, para regularização da documentação.

Tendo conhecimento dos preços e constatando de que estão de acordo com o praticado na região conforme orçamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando vencedoras de acordo com a relação abaixo.

São Bernardino, 6 de Junho de 2018

VANDERLEI INACIO HECKLER
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 01.612.812/0001-50
RUA VERÔNICA SCHEID,1008
C.E.P.: 89982-000 - São Bernardino - SC

Processo Nr.: 44/2018
Data: 06/06/2018

Folha: 3/3

06/06/2018

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

São Bernardino, 6 de Junho de 2018

Valor da Despesa: 5.995,00 (cinco mil novecentos e noventa e cinco reais)

Pagamento.....: A VISTA